

Cadastro:	SEJU		
Em:	05/12/2016 16:38		
Assunto:	LICITACAO		
Protocolo:	14.370.156-5	Vol.:	1
		Cidade:	CURITIBA / PR
		Origem:	ADVOGADO/A
		Código TTD:	-
Nº/Ano Dcto:	-		
Interessado 1:	(CNPJ: 76.700.657/0001-23) FANEL SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS		
Interessado 2:	-		
Palavras chaves:	RECURSO		
Complemento:	APRESENTA RECURSO ADMINISTRATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016 - LOTE 04		
Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica			

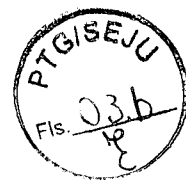


COMISSÃO DE LICITAÇÃO/SEJU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016.

FANEL SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.700.657/0001-23, com sede à Rua Saldanha Marinho nº 18, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, por seu representante legal ao final firmado, com fundamento nos artigos 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993, mais precisamente no artigo 109, inciso I, alínea “a” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem perante Vossa Senhoria interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra equivocada decisão proferida por esta respeitável Comissão de Licitação, que declarou como vencedora do **LOTE 04** certame licitatório suso destacado, a empresa **TRINCA ESPORTES LTDA. EPP**, tudo conforme adiante segue, rogando desde já, seja imediatamente remetida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso não se convença das razões abaixo aduzidas e, declarar a ora recorrente como vencedora do **LOTE 04**.

DA TEMPESTIVIDADE



O presente Recurso Administrativo é perfeitamente tempestivo, vez que a decisão atacada ocorreu em **02 dezembro de 2016** (tendo neste mesmo dia manifestado motivadamente a intenção de recorrer), e de acordo com o item **7.1 do Edital**, o prazo prescricional se dará em **03 (três) dias** úteis, portanto em **07 de dezembro de 2016**, e deve ser esta medida conhecida e julgada por esta respeitável Comissão de Licitação.

DO MOTIVO DO RECURSO

O presente recurso é interposto em face da recorrente, ter sido a proponente melhor classificada, que atende rigorosamente ao que estabelece o EDITAL 015/2016, item 5.1.1, que transcrevemos:

5.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços máximos unitários da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação. (grifo nosso)

No anexo I, do Edital (**TERMO DE REFERÊNCIA**), transcrevemos o **LOTE 04**:

04 Bola, Futebol de campo, Oficial, CATEGORIA: Adulto, CONFECIONADA: Em PU, ACABAMENTO: Costurada, 32 gomos, FORRO: Multiaxial, CÂMARA: Butil (Airbility), VÁLVULA: Com miolo substituível e lubrificado, PESO: Entre 410 e 450g, CIRCUNFERÊNCIA: Entre 68 e 70cm, **CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Oficial da Federação Paranaense de futebol** UNID. DE MEDIDA: Unitário

DO EQUÍVOCO COMETIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A ora recorrente atendeu todos os requisitos exigidos no Edital em seu item 5.1.1, cotou a bola da marca **OFICIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL**, ou seja a marca **PENALTY**, que pode ser comprovado através do sitio WWW.FEDERACAOPR.COM.BR onde pode ser observado na parte inferior o nome dos patrocinadores oficiais (print anexo).



O licitante declarado vencedor, não atendeu ao exigido no edital, como preceitua o item 5.1.1 ao cotar a marca de bola **RACER**, o mesmo ocorrendo com o licitante DL CECCATO ME, segundo classificado, que cotou a bola de marca **MAGUSSY**, e em ambos os casos, não são as marcas oficiais da **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL**.

DO DIREITO

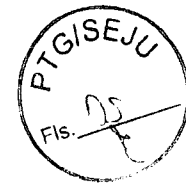
Segundo definição dada por Celso Antonio Bandeira de Mello, *licitação é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra ou de uso exclusivo de bem público segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (nosso grifo).*

Desse conceito, verifica-se a indispensabilidade da confecção do instrumento convocatório para a realização do certame, denominado por Hely Lopes Meirelles como “lei interna da licitação”, que traz as regras regedoras do certame, **vinculando a Administração Pública e seus concorrentes**. O renomado autor leciona:

Nada se pode exigir ou decidir aquém ou além do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços e segundo as condições, estabelecidas na convocação licitatória, é que os interessados deverão apresentar suas propostas, obedecendo, tanto na forma quanto no conteúdo, as especificações do órgão que promove a licitação. Em tema de proposta nada se pode oferecer, considerar, aceitar ou exigir além ou aquém do edital...

Fácil perceber a importância dos princípios regedores do procedimento licitatório, principalmente quanto ao princípio da isonomia; da legalidade e da vinculação ao edital de licitação.

Toda a doutrina ao interpretar as referidas normas se posiciona no sentido de afastar qualquer tratamento diferenciado a qualquer dos licitantes inscritos, devendo o julgamento do certame dar-se de maneira



objetiva e adstrito às exigências formalmente reguladas e a todos impostas.

Serve o presente recurso como uma tentativa administrativa de se modificar a decisão proferida por essa respeitável Comissão de Licitação que declarou vencedora a empresa TRINCA ESPORTES, apesar da mesma não ter atendido completamente às exigências reguladas no Edital de Licitação do processo concorrencial acima especificado, no que se refere ao **LOTE 04**.


Requerimento

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão exarada, para declarar vencedora do LOTE 04, a ora *recorrente*, vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório, e em não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER então que se digne, de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

PEDE sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnarem o presente recurso administrativo.

N. Termos
P. Deferimento

Curitiba, 05 de Dezembro de 2017.


José Carlos Faret
OAB/PR 14067



FEDERAÇÃO
FILIADOS
COMPETIÇÕES
ARBITRAGEM
ESTÁDIOS

HISTÓRIA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA
FINANÇAS
LEGISLAÇÃO



FPF

PATROCINADORES OFICIAIS



SIGUA FPF NO TWITTER

Email: contato@federacaopr.com.br
Telefones: +55 (41)3071-3277
Av. República Argentina, 2133 - Portão
CEP: 80610-260
Curitiba / PR

